



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.810, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Cessão de Uso de Máquina e Implemento Agrícola em favor da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro e Região - ASPRORUBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de Máquina Agrícola em favor da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro e Região – ASPRORUBA, inscrita no CNPJ nº 00.370.616/0001-54, fundada em 28 de novembro de 1994, com sede na Loc. Fazenda Barreiro, Zona Rural, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.814-300.

Parágrafo único. O bem cedido nos termos do *caput* deste artigo consiste em um trator, modelo Solis 75RX 4WD TSM MST 12F+12R 02 CTPT 06 PNEU 90 OL DESGN, número de série/chassi CYWDJ1246469MS.

Art. 2º A cessão de uso prevista no art. 1º deverá observar as seguintes condições:

§ 1º A utilização do bem cedido destinar-se-á exclusivamente às atividades produtivas realizadas pelos produtores integrantes da Associação.

§ 2º É vedada a cessão, aluguel ou utilização dos bens por terceiros, devendo os mesmos ser utilizados apenas pela cessionária para atendimento das demandas dos produtores associados.

§ 3º Caberá à Associação o custeio de todas as despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens, sem direito a ressarcimento de qualquer natureza.

§ 4º O uso em desconformidade com o previsto nesta Lei acarretará a imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, com a retirada dos bens e a aplicação de sanções civis e criminais, se cabíveis.

Art. 3º O prazo de vigência da cessão de uso será de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por igual período mediante manifestação de interesse das partes.

§ 1º Ao término do prazo, caso não haja renovação, a Associação deverá devolver os bens ao Município em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural pelo uso.



§ 2º A Associação deverá comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que inviabilize a utilização dos bens, relatando as causas e adotando as providências necessárias.

§ 3º Em caso de extinção da Associação, os bens cedidos deverão ser devolvidos ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Será responsabilidade da Associação:

I – a reposição de peças, substituição de pneus e reformas gerais decorrentes de desgaste, furto ou acidentes;

II – cumprir as revisões previstas na garantia do fabricante ou concessionária, arcando com os respectivos custos, quando aplicável.

Art. 5º O Município realizará inspeções periódicas para avaliar o estado de conservação e o uso do bem cedido, sendo obrigatório o acesso da fiscalização municipal às instalações da Associação.

Art. 6º É vedado ao Município ressarcir eventuais benfeitorias, manutenções ou reparos realizados pela Associação nos bem cedido.

§ 1º Quaisquer alterações nas características originais dos bem cedido dependerão de comunicação formal e autorização expressa do Poder Público Municipal.

§ 2º A Associação deverá entregar o bem em condições equivalentes àquelas em que foi recebido, com as manutenções necessárias realizadas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a extinção automática da cessão de uso, sem direito à Associação de qualquer indenização.

Parágrafo único. Os bens cedidos e eventuais melhorias incorporadas serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

DIOSCLER LIMA FERREIRA – 1º Secretário

MÁRCIA ELAINE MEIRELES SILVEIRA – 2ª Secretária